



PROJETO DE LEI Nº 099/2025

**Autoria: Camila Albanez
Partido AVANTE**

EMENTA: Estabelece diretrizes para a Proteção e Atenção integral aos Órfãos do Feminicídio no Município de São Lourenço da Mata, e dá providências correlatas.

A VEREADORA Camila Albanez da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, caracterizando-se como crime de feminicídio, nos termos que dispõem as Leis Federais nº 13.104, de 9 de março de 2015, e nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º A atenção multisetorial às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio deverá compreender a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, e à educação.

§ 3º A Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio assegurará a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viver sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo referido no *caput*, a Política Municipal deve incentivar a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multisetorial, de órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais,

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São princípios para a implementação da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos do Feminicídio:

I - O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II - O atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta.

III - O acolhimento como dever norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados.

IV - O atendimento individualizado e humanizado, respeitando a identidade social e cultural da família.

V - A vedação às condutas de violência institucional, nos termos do artigo 4º, IV, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 4º São diretrizes para a instituição da Política Municipal:

I - Elaboração de um banco de dados municipal com informações quantitativas e qualitativas sobre órfãos do feminicídio.

II - Incentivo à busca ativa pela rede local de apoio.

III - Obrigatoriedade de atuação do Conselho Tutelar competente para articular os serviços de proteção ao ser notificado sobre casos de feminicídio.

IV - Atendimento, pelo Conselho Tutelar, para encaminhamento de denúncias ao Ministério Público e aplicação de medidas protetivas.

V - Atendimento por unidades de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preferencialmente pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para concessão de benefícios socioassistenciais emergenciais.

VI - No caso de órfãos em que os responsáveis não forem contribuintes do INSS, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer benefício específico em lei própria.

VII - Realização de escuta especializada de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.



VIII - Observância de decisões judiciais relativas à guarda e à perda do poder familiar, conforme a Lei Federal nº 10.406/2002.

IX - Atendimento, em grupo terapêutico ou individual, pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

X - Capacitação e acompanhamento de pessoas que oferecerão lar provisório.

XI - Oferecimento de serviços psicológicos e socioassistenciais às famílias.

XII - Garantia do direito à educação, priorizando a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de feminicídio na instituição educacional mais próxima ao domicílio.

XIII - Oferta de capacitação continuada aos servidores da rede de proteção.

XIV - Promoção de campanhas permanentes sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídio.

XV - Monitoramento da adesão voluntária de familiares aos serviços articulados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro 2025


CAMILA QUEIROZ ALBANEZ
VEREADORA – AVANTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a proteção e atenção integral aos órfãos do feminicídio no Município de São Lourenço da Mata, emerge da necessidade urgente de o poder público municipal responder de forma eficaz a uma das mais graves e cruéis consequências da violência contra a mulher.

São Lourenço da Mata não pode mais ignorar a alarmante realidade que a cerca. Conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o município figura entre os 10 mais violentos do Brasil em 2024. Esse triste e vergonhoso ranking coloca nossa cidade em um patamar de alerta máximo, revelando uma escalada de violência que atinge a sociedade em seus alicerces.

Dentro desse cenário, o feminicídio se manifesta como a expressão máxima da violência de gênero, deixando um rastro de dor e destruição. As vítimas, além de terem suas vidas brutalmente ceifadas, deixam para trás filhos e filhas que se tornam órfãos, marcados por um trauma profundo e irreversível.

Essas crianças e adolescentes, que já perderam a figura materna de forma violenta, muitas vezes precisam lidar com a ausência do pai, que é o autor do crime, e são transferidas para a responsabilidade de outros familiares. Nesse processo, são expostas a uma série de vulnerabilidades, como o risco de perder vínculos familiares, dificuldades financeiras, prejuízos na saúde mental e no desenvolvimento educacional, e o perigo da revitimização.

Diante disso, é dever do Poder Público Municipal criar uma rede de proteção eficiente e articulada que garanta a atenção integral a essas vítimas indiretas. O Projeto de Lei busca exatamente isso:

- Articular os serviços públicos: A proposta visa integrar as ações da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo um atendimento multissetorial e especializado.
- Garantir a proteção integral: Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lei prevê a criação de um banco de dados municipal, a busca ativa de órfãos pela rede de apoio, e a atuação obrigatória do Conselho Tutelar para assegurar que essas crianças e adolescentes tenham acesso a direitos básicos como assistência social, saúde, moradia e educação.



- Promover o atendimento humanizado: O projeto enfatiza a necessidade de um atendimento especializado por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, evitando a violência institucional e respeitando a identidade social e cultural da família.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei é uma medida de justiça social, um ato de solidariedade e, acima de tudo, uma resposta necessária e urgente à escalada da violência em nosso município. Garantir a proteção e o amparo aos órfãos do feminicídio é um investimento no futuro dessas crianças e adolescentes, e uma forma de honrar a memória de suas mães.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para que São Lourenço da Mata, mesmo diante de um cenário tão desfavorável, se torne uma cidade mais humana e protetora de seus cidadãos mais vulneráveis.

Sala das Sessões, 03 de outubro 2025


CAMILA QUEIROZ ALBANEZ
VEREADORA – AVANTE